

PORTARIA Nº 935 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Outorga a **CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no rio Cuiabá Mirim.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 140599/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 13 de novembro de 2020, acostado às fls. 95/96/97, f/v e 98 (frente), do processo SAD Nº 337714/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a **CALCÁRIO MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 06.338.525/0001-18, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no rio Cuiabá Mirim, bacia hidrográfica do Paraguai na UPG-P-7 – Paraguai-Pantanal, com as finalidades de geração de energia, zona rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do barramento: 15º55'19,57" de Latitude Sul e 55º24'22,89" de Longitude Oeste, no rio Cuiabá Mirim, afluente indireto do rio Cuiabá, bacia hidrográfica do Paraguai na UPG-P-7 – Paraguai-Pantanal;

II - Vazão máxima turbinada: 4,42 m³/s;

III - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na Tabela 2 do Anexo, destinadas a vazão remanescente no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

IV - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - Realizar o monitoramento pluviométrico, fluviométrico, limnimétrico, sedimentométrico e de qualidade da água de acordo com a Resolução Conjunta ANEEL/ANA nº 03nde 10/08/2010 e encaminhar o código desses postos de monitoramento para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT.

Art. 2º A titular do potencial hidráulico deverá submeter ao licenciamento ambiental, projeto de tecnologia de passagem de peixes, a ser analisada e aprovada pelo órgão ambiental responsável, considerando que o empreendimento está localizado em região classificada como "categoria 2" conforme Nota Técnica Conjunta Nº 03/2020/SPR/SRE de 31 de maio de 2020, que apresenta os resultados do Estudo de Análise Integrada dos Efeitos da Implantação de AHEs na RH Paraguai, no contexto do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de novembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de novembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Resultado da série vazões médias mensais – CGH Guimarães I (m³/s).
A = 138,95 km²

Mês/ Vazão (m ³ /s)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Médi a
Mínima	1,91	2,5 6	2,7 5	2,2 7	2,0 3	1,69	1,54	1,45	1,44	1,67	1,76	1,81	1,44
Média	3,6 0	3,8 3	3,8 8	3,4 6	2,8 3	2,4 8	2,3 0	2,18	2,21	2,3 8	2,7 3	3,2 0	2,92
Máxim a	5,6 8	4,8 6	5,10	4,7 5	3,5 8	3,0 3	2,7 6	2,6 5	2,7 9	3,2 5	3,6 8	4,8 5	5,68

Tabela 2 – Vazão Remanescente – Trecho de vazão reduzida – CGH Guimarães I

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Mínima (m ³ /s)	0,36	0,38	0,40	0,35	0,28	0,25	0,23	0,22	0,22	0,24	0,27	0,32